

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

Modifica o Projeto de Lei nº 61/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO APROVA:

Art. 1º Os parágrafos do art. 2º, do Projeto de Lei nº 61/2022, passam a tramitar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§1º Os pedidos de desligamento voluntário serão deferidos conforme autorização do Presidente da Câmara Municipal, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e mediante a apresentação de impacto orçamentário-financeiro pelo setor Contábil.

§2º Para aderir ao PDV, o servidor deverá preencher o Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I, e protocolá-lo junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal a partir do ano previsto no Anexo II - Cronograma por Servidor/Ano de Adesão.

§3º O servidor que tenha ingressado com requerimento para fins de aposentadoria junto ao INSS, desde que ainda não publicada na Imprensa Oficial, poderá participar do PDV, mediante apresentação de prova formal de desistência do pedido junto ao Instituto Nacional de Previdência Social.

§4º O deferimento definitivo da inclusão no PDV de servidor que esteja respondendo a procedimento administrativo disciplinar ou ação penal dependerá da conclusão do processo no prazo máximo de 120 dias, a contar da data de encerramento do prazo de adesão, com decisão pelo não-cabimento da aplicação da pena de demissão, valendo para fins de adesão ao Programa a data constante do seu pedido.

§5º O servidor que estiver participando de curso de capacitação custeado pela Câmara Municipal poderá aderir ao PDV, desde que ressarcir as despesas havidas com ele no ato de pagamento da indenização a que fizer jus, calculadas de forma proporcional aos valores efetivamente pagos pela instituição,

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS



COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

observada a Resolução 756, de 23 de dezembro de 2015.

§6º Serão indeferidos e publicados na Imprensa Oficial ou em jornal de circulação local, os pedidos de desligamento voluntário em desacordo com o disposto neste artigo, cabendo recurso administrativo à Mesa Diretora se comportar dilação probatória.

Art. 2º Esta emenda tramitará nos termos do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo.

JUSTIFICATIVA DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 61/2022

A presente emenda visa sanar o vício exposto no parecer da Assessoria Jurídica deste Legislativo, quanto à ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

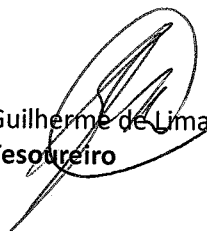
A alteração se justifica porque o PDV tem um cronograma a ser executado a longo prazo e pode ser alterado conforme disposições da proposição. Dessa forma, a apresentação do impacto será relevante na ocasião do deferimento do pedido de desligamento voluntário.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.


Eldir José Batista
Presidente


Warlen Alves da Silva
Vice-Presidente


Mauro Júnior Lopes Francisco
Secretário Geral


Guilherme de Lima Braga
Tesoureiro